

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.696, de 23 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre permissão de uso de bem público, nos termos do artigo 119, §3º, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Avaré.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos dispostos no artigo 119, §3º, da Lei Orgânica de Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida à empresa LAJES FERREIRA & BARBOSA LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Arandu, nº671, Bairro Jardim São Paulo – CEP: 18.705-570, Avaré/SP, inscrita no CNPJ sob o nº13.032.640/0001-25, a permissão de uso de bem público, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do imóvel com a seguinte descrição:

Descrição da Área: Matrícula nº79.282 do CRI de Avaré/SP

“LOTE B-2, situado no desmembramento sem denominação, em Avaré-SP, fazendo frente para a Avenida João Silvestre, medindo 26,16 metros; pelo lado direito, de quem dessa avenida olha para o imóvel, confronta com o lote C-1 (matrícula nº 79.283), medindo 90,00 metros, pelo lado esquerdo com o lote B-1 (matrícula nº 79.281), medindo 90,00 metros; e, pelos fundos com a Área Verde (matrícula nº 79.291), medindo 26,16 metros, encerrando a área de 2.351,30 metros quadrados.”

Art. 2º. A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo e sem prévia notificação, observadas as condições constantes do termo de permissão de uso firmado entre as partes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 23 de dezembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE AVARÉ E LAJES FERREIRA & BARBOSA LTDA. - ME.

Pelo presente termo de permissão de uso de bem público, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade de Avaré/SP, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, radialista, prefeito do Município de Avaré, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592-0/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 299.164.958-58, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Avaré/SP, doravante designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado LAJES FERREIRA & BARBOSA LTDA. - ME, neste ato representada pelo sócio administrador JOÃO CARLOS BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº34.933.579 SSP/SP, inscrito no CPF nº314.848.258-10, residente e domiciliado à Rua Joanita Porte, nº174, na cidade de Taguai/SP, CEP 18.890-000, doravante designada simplesmente PERMISSONÁRIA têm entre si, justo e acertado o seguinte termo de permissão de uso de bem público, que se compromete a cumprir a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público é lavrado para o fim específico de permitir, nos termos do Decreto nº 5.696/2019, a utilização do imóvel localizado na Avenida João Silvestre – Distrito Industrial Jardim Paineiras – Avaré/SP para a instalação de dependências da empresa PERMISSONÁRIA cujo objeto social é a fabricação de lajes de cimento pré-moldados, lajes treliças de concreto e postes, fabricação de artefatos de cimento para uso na construção e comércio varejista de telas de arame e aramados.

1º. O imóvel objeto do presente instrumento deverá ser utilizado pelo PERMISSONÁRIA única e exclusivamente para a finalidade especificada na cláusula primeira.

§ 2º. Em havendo a alteração da razão social da PERMISSONÁRIA esta deverá comunicar imediatamente o PERMITENTE para que sejam tomadas as medidas

administrativas cabíveis.

§ 3º. A PERMISSONÁRIA terá como prazo para sua instalação e início de funcionamento o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A permissão de uso de bem público de que trata este instrumento terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. A presente Permissão de uso de bem público poderá ser prorrogada por igual período mediante requerimento da parte interessada e diante da existência de interesse público justificado em sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSONÁRIA expressa sua plena e total concordância com todas as obrigações e requisitos constantes do presente termo e legislação que rege a matéria, e as que venham, no interesse público, ser estabelecidas pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA

A presente PERMISSÃO é firmada de forma unilateral, a título precário, em caráter transitório, podendo ser rescindida, a qualquer tempo, pelo PERMITENTE, em relação a qual a PERMISSONÁRIA tem ciência e manifesta sua expressa concordância.

§ 1º. A presente Permissão é realizada por prazo de cinco anos, de forma precária, ficando facultado tanto à PERMITENTE como à PERMISSONÁRIA, a qualquer momento, proceder, respectivamente, à revogação ou rescisão unilateral desse ajuste, desde que comunique tal intenção a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Após a notificação de trata o parágrafo primeiro, a PERMISSONÁRIA contará com prazo de até 90 (noventa dias) para desocupar o imóvel e proceder à entrega das chaves, devendo a área concedida ser devolvida em perfeitas condições de uso, tal como recebida.

CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem o foro da Comarca de Avaré (SP), para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

Diante da autorização emanada pelo Município de Avaré e da ciência e concordância expressa da PERMISSONÁRIA, firmam o presente termo, em duas

vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, diante das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e efeitos legais.

Estância Turística de Avaré, 23 de dezembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

LAJES FERREIRA & BARBOSA LTDA. - ME

PERMISSONÁRIA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG nº/SSP..... CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº/SSP..... CPF/MF nº

Decreto nº 5.697, de 23 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre permissão de uso de bem público, nos termos do artigo 119, §3º, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Avaré.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos dispostos no artigo 119, §3º, da Lei Orgânica de Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida à empresa CIMENTOS OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia SP255, s/n, CEP: 18.700-971, Avaré/SP, inscrita no CNPJ sob o nº26.230.360/0001-73, a permissão de uso de bem público, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do imóvel com a seguinte descrição:

Descrição da Área: Matrícula nº58.277 do CRI de Avaré/SP

“TERRENO, designado Lotenº 10 do desmembramento JARDIM PAINEIRAS ÁREA “B”, situado no perímetro urbano desta cidade de Avaré-SP; fazendo frente para a Avenida Donguinha Mercadante, medindo 50,00 metros; pelo lado direito, de quem desta avenida olha para o

imóvel, confronta com o lote nº 09, medindo 107,39 metros; do lado esquerdo com o lote nº 11, medindo 107,27 metros; e, pelos fundos com terras da Prefeitura Municipal de Avaré, medindo 49,82 metros, encerrando a área de 5.357,32 metros quadrados.”

Art. 2º. A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo e sem prévia notificação, observadas as condições constantes do termo de permissão de uso firmado entre as partes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 23 de dezembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE AVARÉ E CIMENTOS OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.

Pelopresentetermodepermissãodeusodebempúblico, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade de Avaré/SP, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, radialista, prefeito do Município de Avaré, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592-0/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 299.164.958-58, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Avaré/SP, doravante designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado CIMENTOS OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., neste ato representada pelo sócio administrador RODOLFO BELINATO BIAZON, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 21.348.842 SSP/SP, inscrito no CPF nº 143.192.908-52, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Paulo Novaes, nº 550, apto. 92, Centro, na Cidade de Avaré/SP, CEP: 18.705-000, doravante designada simplesmente PERMISSONÁRIA têm entre si, justo e acertado o seguinte termo de permissão de uso de bem público, que se compromete a cumprir a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público é lavrado para o fim específico de permitir, nos termos do Decreto nº 5.697/2019, a utilização do imóvel localizado na Avenida João Silvestre – Distrito Industrial Jardim Paineiras – Avaré/SP para a instalação de dependências da empresa PERMISSONÁRIA cujo objeto social é o comércio atacadista de cimento, fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.

1º. O imóvel objeto do presente instrumento deverá ser utilizado pelo PERMISSONÁRIA única e exclusivamente para a finalidade especificada na cláusula primeira.

§ 2º. Em havendo a alteração da razão social da PERMISSONÁRIA esta deverá comunicar imediatamente o PERMITENTE para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis.

§ 3º. A PERMISSONÁRIA terá como prazo para sua instalação e início de funcionamento o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A permissão de uso de bem público de que trata este instrumento terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. A presente Permissão de uso de bem público poderá ser prorrogada por igual período mediante requerimento da parte interessada e diante da existência de interesse público justificado em sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSONÁRIA expressa sua plena e total concordância com todas as obrigações e requisitos constantes do presente termo e legislação que rege a matéria, e as que venham, no interesse público, ser estabelecidas pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA

A presente PERMISSÃO é firmada de forma unilateral, a título precário, em caráter transitório, podendo ser rescindida, a qualquer tempo, pelo PERMITENTE, em relação a qual a PERMISSONÁRIA tem ciência e manifesta sua expressa concordância.

§ 1º. A presente Permissão é realizada por prazo de cinco anos, de forma precária, ficando facultado tanto à PERMITENTE como à PERMISSONÁRIA, a qualquer momento, proceder, respectivamente, à revogação ou

resilição unilateral desse ajuste, desde que comunique tal intenção a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Após a notificação de trata o parágrafo primeiro, a PERMISSONÁRIA contará com prazo de até 90 (noventa dias) para desocupar o imóvel e proceder à entrega das chaves, devendo a área concedida ser devolvida em perfeitas condições de uso, tal como recebida.

CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem o foro da Comarca de Avaré (SP), para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

Diante da autorização emanada pelo Município de Avaré e da ciência e concordância expressa da PERMISSONÁRIA, firmam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, diante das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e efeitos legais.

Estância Turística de Avaré, 23 de dezembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

CIMENTOS OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.

PERMISSONÁRIA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG nº/SSP..... CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº/SSP..... CPF/MF nº

Decreto nº 5.698, de 23 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre permissão de uso de bem público, nos termos do artigo 119, §3º, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Avaré.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos dispostos no

artigo 119, §3º, da Lei Orgânica de Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida à empresa GILBERTO MARTINS RODRIGUES AVARÉ, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Seme Jubran, nº491, Bairro Jardim Paraíso, CEP: 18.702-588, Avaré/SP, inscrita no CNPJ sob o nº26.194.809/0001-95, a permissão de uso de bem público, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do imóvel com a seguinte descrição:

Descrição da Área: Matrícula nº75.971 do CRI de Avaré/SP

“TERRENO, remanescente do lote nº 07, do desmembramento “Jardim Paineiras Área B”, situado em Avaré-SP, com a seguinte descrição: faz frente para a Avenida João Silvestre, medindo 56,35 metros, pelo lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confronta com a área desdobrada (matrícula nº 75.970), medindo 108,31 metros; pelo lado esquerdo com o lote 08, medindo 108,03; e, pelos fundos confronta com Terras da Prefeitura Municipal de Avaré, medindo 56,34 metros; encerrando a área de 6.096,23 metros quadrados.”

Art. 2º. A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo e sem prévia notificação, observadas as condições constantes do termo de permissão de uso firmado entre as partes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 23 de dezembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE AVARÉ E GILBERTO MARTINS RODRIGUES AVARÉ.

Pelo presente termo de permissão de uso de bem público, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade de Avaré/SP, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, radialista, prefeito do Município de Avaré, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592-0/

SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 299.164.958-58, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Avaré/SP, doravante designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado GILBERTO MARTINS RODRIGUES AVARÉ, neste ato representada pelo sócio administrador GILBERTO MARTINS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº52.244.707-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº455.065.568-29, residente e domiciliado à Rua Encarnacion Sant'Ana Garcia, nº126, São Judas Tadeu IV, na Cidade de Avaré/SP, CEP: 18.705-840, doravante designada simplesmente PERMISSONÁRIA têm entre si, justo e acertado o seguinte termo de permissão de uso de bem público, que se compromete a cumprir a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público é lavrado para o fim específico de permitir, nos termos do Decreto nº 5.698/2019, a utilização do imóvel localizado na Avenida João Silvestre – Distrito Industrial Jardim Paineiras – Avaré/SP para a instalação de dependências da empresa PERMISSONÁRIA cujo objeto social é serviços de engenharia tais como: tapa buracos, recapeamento asfáltico em rodovias e vias públicas, manutenção e conserva em rodovias, serviços de projetos.

1º. O imóvel objeto do presente instrumento deverá ser utilizado pelo PERMISSONÁRIA única e exclusivamente para a finalidade especificada na cláusula primeira.

§ 2º. Em havendo a alteração da razão social da PERMISSONÁRIA esta deverá comunicar imediatamente o PERMITENTE para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis.

§ 3º. A PERMISSONÁRIA terá como prazo para sua instalação e início de funcionamento o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A permissão de uso de bem público de que trata este instrumento terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. A presente Permissão de uso de bem público poderá ser prorrogada por igual período mediante requerimento da parte interessada e diante da existência de interesse público justificado em sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSONÁRIA expressa sua plena e total concordância com todas as obrigações e requisitos constantes do presente termo e legislação que rege a matéria, e as que venham, no interesse público, ser estabelecidas pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA

A presente PERMISSÃO é firmada de forma unilateral, a título precário, em caráter transitório, podendo ser rescindida, a qualquer tempo, pelo PERMITENTE, em relação a qual a PERMISSONÁRIA tem ciência e manifesta sua expressa concordância.

§ 1º. A presente Permissão é realizada por prazo de cinco anos, de forma precária, ficando facultado tanto à PERMITENTE como à PERMISSONÁRIA, a qualquer momento, proceder, respectivamente, à revogação ou rescisão unilateral desse ajuste, desde que comunique tal intenção a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Após a notificação de que trata o parágrafo primeiro, a PERMISSONÁRIA contará com prazo de até 90 (noventa dias) para desocupar o imóvel e proceder à entrega das chaves, devendo a área concedida ser devolvida em perfeitas condições de uso, tal como recebida.

CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem o foro da Comarca de Avaré (SP), para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

Diante da autorização emanada pelo Município de Avaré e da ciência e concordância expressa da PERMISSONÁRIA, firmam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, diante das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e efeitos legais

Estância Turística de Avaré, 23 de dezembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

GILBERTO MARTINS RODRIGUES AVARÉ

PERMISSONÁRIA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG nº/SSP..... CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº/SSP..... CPF/MF nº

Decreto nº 5.699, de 23 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre permissão de uso de bem público, nos termos do artigo 119, §3º, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Avaré.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos dispostos no artigo 119, §3º, da Lei Orgânica de Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida à empresa CEREALISTA GOES ALIMENTOS EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Adolpho Candido dos Santos, nº 135, Distrito Industrial, na cidade de Piraju/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 34.257.836/0001-98, a permissão de uso de bem público, pelo prazo de 10 (dez) anos, do imóvel com a seguinte descrição:

Descrição da Área: Matrícula nº 34.842 do CRI de Avaré/SP

“UMA ÁREA DE TERRAS COM 23.691,75 METROS QUADRADOS, situada nesta cidade, município e comarca de Avaré, fazendo frente para a Avenida Marginal, atualmente denominada Giovani Begnozzi, onde mede 155,00 (cento e cinquenta e cinco) metros; pelo lado direito de quem olha dessa Avenida para o imóvel confronta com propriedade de Avareauto Veículos Peças Ltda. e Avareense S/A Comércio e Importação na extensão de 153,00 (cento e cinquenta e três) metros; fundos confronta com a Rua Virgílio de Araújo Valim na extensão de 155,00 (cento e cinquenta e cinco) metros e do lado esquerdo confronta com propriedade da Inco-Componentes Industriais S/A na extensão de 152,70 (cento e cinquenta e dois metros e setenta centímetros)”.

Art. 2º. A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo e sem prévia notificação, observadas as condições constantes do termo de permissão de uso firmado entre as partes.

Art. 3º. A permissionária ficará responsável pela

retirada do material amianto existente no imóvel, ficando concedido prazo máximo de até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, para a completa retirada do material do local, comprometendo-se a retirar e destinar o material para local adequado, conforme as normas legais vigentes, arcando com todas as despesas deste processo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 23 de dezembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE AVARÉ E CEREALISTA GOES ALIMENTOS EIRELLI.

Pelo presente termo de permissão de uso de bem público, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade de Avaré/SP, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, radialista, prefeito do Município de Avaré, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592-0/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 299.164.958-58, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Avaré/SP, doravante designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado CEREALISTA GOES ALIMENTOS EIRELLI, neste ato representada pelo sócio administrador EDMUR DE GOES VIEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 13.138.470-3 SSP/SP, CPF/MF sob o nº 085.130.818-09, residente na Rua Maximiano de Andrade, nº 31, Centro, na cidade de Fartura/SP, doravante designada simplesmente PERMISSONÁRIA têm entre si, justo e acertado o seguinte termo de permissão de uso de bem público, que se compromete a cumprir a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público é lavrado para o fim específico de permitir, nos termos do Decreto nº 5.699/2019, a utilização do imóvel localizado Avenida Marginal, atualmente denominada Giovani Begnozzi, – Distrito Industrial Primavera – Avaré/

SP para a instalação de dependências da empresa PERMISSONÁRIA cujo objeto social é envasamento e empacotamento sob contrato transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

1º. O imóvel objeto do presente instrumento deverá ser utilizado pelo PERMISSONÁRIA única e exclusivamente para a finalidade especificada na cláusula primeira.

§ 2º. Em havendo a alteração da razão social da PERMISSONÁRIA esta deverá comunicar imediatamente o PERMITENTE para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis.

§ 3º. A PERMISSONÁRIA terá como prazo para sua instalação e início de funcionamento o período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do presente instrumento.

§ 4º. A permissionária ficará responsável pela retirada do material amianto existente no imóvel, ficando concedido prazo máximo de até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, para a completa retirada do material do local, comprometendo-se a retirar e destinar o material para local adequado, conforme as normas legais vigentes, arcando com todas as despesas deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA

A permissão de uso de bem público de que trata este instrumento terá vigência pelo período de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. A presente Permissão de uso de bem público poderá ser prorrogada por igual período mediante requerimento da parte interessada e diante da existência de interesse público justificado em sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSONÁRIA expressa sua plena e total concordância com todas as obrigações e requisitos constantes do presente termo e legislação que rege a matéria, e as que venham, no interesse público, ser estabelecidas pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA

A presente PERMISSÃO é firmada de forma unilateral, a título precário, em caráter transitório, podendo ser rescindida, a qualquer tempo, pelo PERMITENTE, em relação a qual a PERMISSONÁRIA tem ciência e manifesta sua expressa concordância.

§ 1º. A presente Permissão é realizada por prazo de dez anos, de forma precária, ficando facultado tanto à PERMITENTE como à PERMISSONÁRIA, a qualquer momento, proceder, respectivamente, à revogação ou resilição unilateral desse ajuste, desde que comunique tal intenção a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Após a notificação de trata o parágrafo primeiro, a PERMISSONÁRIA contará com prazo de até 90 (noventa dias) para desocupar o imóvel e proceder à entrega das chaves, devendo a área concedida ser devolvida em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem o foro da Comarca de Avaré (SP), para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

Diante da autorização emanada pelo Município de Avaré e da ciência e concordância expressa da PERMISSONÁRIA, firmam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, diante das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e efeitos legais

Estância Turística de Avaré, 23 de dezembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

CEREALISTA GOES ALIMENTOS EIRELLI

PERMISSONÁRIA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG nº/SSP..... CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº/SSP..... CPF/MF nº

Decreto nº 5.701, de 23 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre permissão de uso de bem público, nos termos do artigo 119, §3º, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Avaré.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos dispostos no artigo 119, §3º, da Lei Orgânica de Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida à empresa LAURO MADEIRAS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia SP 255 KM 272 + 200 metros, s/n, Bairro Ilha Verde, CEP: 18.705-660, Avaré/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.824.968/0001-44, a permissão de uso de bem público, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do imóvel com a seguinte descrição:

Descrição da Área: A ser Desmembrada da Matrícula nº 11.942 do CRI de Avaré/SP

LOTE "04"

Um lote urbano contendo, situado na Avenida José Medaglia Neto (antiga avenida projetada), com as seguintes medidas e confrontações: inicia junto ao marco E cravado na divisa com o Lote "5" e a Avenida José Medaglia Neto (antiga avenida projetada); deste ponto segue confrontando com o lote "5", na distância de 68,35 metros, até o marco F; deste ponto deflete à direita e segue na confrontação com o Lote "3", na distância de 40,00 metros até o marco H, cravado na divisa com nova indústria; deste ponto deflete à direita e segue na mesma confrontação anterior, na distância de 68,35 metros, até o marco 1.1, cravado na Avenida José Medaglia Neto (antiga avenida projetada); deste ponto deflete à direita e segue na mesma confrontação anterior, na mesma distância de 40,00 metros, até o marco E, ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 2.734,00m².

Parágrafo único. O Município da Estância Turística de Avaré fica obrigado a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, efetuar o desmembramento da parte ideal concedida neste Decreto, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Avaré.

Art. 2º. A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo e sem prévia notificação, observadas as condições constantes do termo de permissão de uso

firmado entre as partes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 23 de dezembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE AVARÉ E LAURO MADEIRAS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP.

Pelo presente termo de permissão de uso de bem público, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade de Avaré/SP, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, radialista, prefeito do Município de Avaré, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592-0/ SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 299.164.958-58, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Avaré/SP, doravante designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado LAURO MADEIRAS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP., neste ato representada pelo sócio administrador LAURO MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.463.563-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 289.350.018-80, residente à Rua Paschoal Funari, nº23, Jardim Botânico, na cidade de Avaré, CEP: 18.705-838, doravante designada simplesmente PERMISSONÁRIA têm entre si, justo e acertado o seguinte termo de permissão de uso de bem público, que se compromete a cumprir a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público é lavrado para o fim específico de permitir, nos termos do Decreto nº 5.701/2019, a utilização do imóvel localizado na Avenida Donguinha Mercadante com Avenida José Medaglia Neto e Rua Deolinda de Almeida Correa – Jardim Paineiras – Avaré/SP para a instalação de dependências da empresa PERMISSONÁRIA cujo objeto social é a construção de edifícios; serviços de montagem de móveis de qualquer material; instalação e

manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; serviços de pintura de edifícios em geral.

1º. O imóvel objeto do presente instrumento deverá ser utilizado pelo PERMISSONÁRIA única e exclusivamente para a finalidade especificada na cláusula primeira.

§ 2º. Em havendo a alteração da razão social da PERMISSONÁRIA esta deverá comunicar imediatamente o PERMITENTE para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis.

§ 3º. A PERMISSONÁRIA terá como prazo para sua instalação e início de funcionamento o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento.

§ 4º. O Município da Estância Turística de Avaré fica obrigado a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, efetuar o desmembramento da parte ideal concedida no Decreto nº 5.701/2019, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Avaré.

CLÁUSULA SEGUNDA

A permissão de uso de bem público de que trata este instrumento terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. A presente Permissão de uso de bem público poderá ser prorrogada por igual período mediante requerimento da parte interessada e diante da existência de interesse público justificado em sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSONÁRIA expressa sua plena e total concordância com todas as obrigações e requisitos constantes do presente termo e legislação que rege a matéria, e as que venham, no interesse público, ser estabelecidas pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA

A presente PERMISSÃO é firmada de forma unilateral, a título precário, em caráter transitório, podendo ser rescindida, a qualquer tempo, pelo PERMITENTE, em relação a qual a PERMISSONÁRIA tem ciência e manifesta sua expressa concordância.

§ 1º. A presente Permissão é realizada por prazo de cinco anos, de forma precária, ficando facultado tanto à PERMITENTE como à PERMISSONÁRIA, a qualquer momento, proceder, respectivamente, à revogação ou rescisão unilateral desse ajuste, desde que comunique tal intenção a outra parte com antecedência de 30 (trinta)

dias.

§ 2º. Após a notificação de trata o parágrafo primeiro, a PERMISSONÁRIA contará com prazo de até 90 (noventa dias) para desocupar o imóvel e proceder à entrega das chaves, devendo a área concedida ser devolvida em perfeitas condições de uso, tal como recebida.

CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem o foro da Comarca de Avaré (SP), para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

Diante da autorização emanada pelo Município de Avaré e da ciência e concordância expressa da PERMISSONÁRIA, firmam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, diante das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e efeitos legais

Estância Turística de Avaré, 23 de dezembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

LAURO MADEIRAS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP.

PERMISSONÁRIA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG nº/SSP..... CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº/SSP..... CPF/MF nº

Decreto nº 5.702, de 23 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre permissão de uso de bem público, nos termos do artigo 119, §3º, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Avaré.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos dispostos no artigo 119, §3º, da Lei Orgânica de Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida à empresa PGN TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia Castelo Branco, s/n, KM 257,35, via leste, Bairro Zona Rural, CEP: 18.705-070, Avaré/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.354.442/0001-00, a permissão de uso de bem público, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do imóvel com a seguinte descrição:

Descrição da Área: Matrícula nº 61.260 do CRI de Avaré/SP

“TERRENO, de forma irregular, situado nesta cidade de Avaré-SP, na Chácara Camargo, com início no marco nº 01, cravado com o marco de concreto localizado na esquina da Avenida Espanha com a Rua Antonieta Paulucci; deste marco segue rumo 43°14'20”SW, percorrendo uma distância de 31,15 metros, confrontando com a Rua Antonieta Paulucci até o marco nº 02; deste marco deflete à direita, seguindo o rumo 37°09'40”NW, percorrendo uma distância de 25,00 metros, confrontando com propriedade de Giuseppe Pocai até o marco nº 03; deste marco deflete à esquerda, seguindo o rumo 43°14'20”SW, percorrendo uma distância de 31,50 metros, confrontando com Giuseppe Pocai até o marco nº 04; deste marco seguindo mesmo rumo, percorre a distância de 10,50 metros, confrontando com Pedro Luiz Luchesi de Oliveira até o marco nº 05; deste marco, segue o mesmo rumo, percorrendo uma distância de 21,00 metros, confrontando com Flávio Higino Rotelli até o marco nº 06; deste marco deflete à direita, seguindo o rumo 35°50'40”NW, percorrendo a distância de 31,00 metros, confrontando com a Escola de 1º Grau Dona Cota Leonel, até um ponto onde deflete à direita e segue confrontando com a parte da área da Prefeitura Municipal de Avaré (matrícula nº 61.259), na extensão de 71,00 metros, atingindo o alinhamento predial da Avenida Espanha, lado par; deste ponto deflete à direita e segue pelo referido alinhamento predial da Avenida Espanha, rumo 61°44'20”SE, na extensão de 57,00 metros, atingindo o marco nº 01, local onde teve início essas medidas e confrontações, encerrando a área de 2.965,35 metros quadrados.”

Art. 2º. A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo e sem prévia notificação, observadas as condições constantes do termo de permissão de uso firmado entre as partes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 23 de dezembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE AVARÉ E PGN TRANSPORTES LTDA.

Pelo presente termo de permissão de uso de bem público, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade de Avaré/SP, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, radialista, prefeito do Município de Avaré, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592-0/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 299.164.958-58, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Avaré/SP, doravante designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado PGN TRANSPORTES LTDA., neste ato representada pelos sócios administradores PAULO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.216.205-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 280.151.078-57 e CELINA MOTA GONÇALVES, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 7.176.573-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 173.970.788-50, residentes à Estrada da Estância Pantheon, s/n, KM. 01, Zona Rural, na cidade de Avaré/SP, CEP: 18.701-970, doravante designada simplesmente PERMISSONÁRIA têm entre si, justo e acertado o seguinte termo de permissão de uso de bem público, que se compromete a cumprir a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público é lavrado para o fim específico de permitir, nos termos do Decreto nº 5.702/2019, a utilização do imóvel localizado na Chácara Camargo – Avaré/SP para a instalação de dependências da empresa PERMISSONÁRIA cujo objeto social é aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; locação de outros meios de transporte sem condutor; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; atividades de apoio a agricultura.

1º. O imóvel objeto do presente instrumento deverá ser

utilizado pelo PERMISSONÁRIA única e exclusivamente para a finalidade especificada na cláusula primeira.

§ 2º. Em havendo a alteração da razão social da PERMISSONÁRIA esta deverá comunicar imediatamente o PERMITENTE para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis.

§ 3º. A PERMISSONÁRIA terá como prazo para sua instalação e início de funcionamento o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A permissão de uso de bem público de que trata este instrumento terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. A presente Permissão de uso de bem público poderá ser prorrogada por igual período mediante requerimento da parte interessada e diante da existência de interesse público justificado em sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSONÁRIA expressa sua plena e total concordância com todas as obrigações e requisitos constantes do presente termo e legislação que rege a matéria, e as que venham, no interesse público, ser estabelecidas pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA

A presente PERMISSÃO é firmada de forma unilateral, a título precário, em caráter transitório, podendo ser rescindida, a qualquer tempo, pelo PERMITENTE, em relação a qual a PERMISSONÁRIA tem ciência e manifesta sua expressa concordância.

§ 1º. A presente Permissão é realizada por prazo de cinco anos, de forma precária, ficando facultado tanto à PERMITENTE como à PERMISSONÁRIA, a qualquer momento, proceder, respectivamente, à revogação ou rescisão unilateral desse ajuste, desde que comunique tal intenção a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Após a notificação de trata o parágrafo primeiro, a PERMISSONÁRIA contará com prazo de até 90 (noventa dias) para desocupar o imóvel e proceder à entrega das chaves, devendo a área concedida ser devolvida em perfeitas condições de uso, tal como recebida.

CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem o foro da Comarca de Avaré (SP),

para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

Diante da autorização emanada pelo Município de Avaré e da ciência e concordância expressa da PERMISSONÁRIA, firmam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, diante das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e efeitos legais

Estância Turística de Avaré, 23 de dezembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

PGN TRANSPORTES LTDA.

PERMISSONÁRIA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG nº/SSP..... CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº/SSP..... CPF/MF nº